



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## 1. ÍNDICE

<b>2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA .....</b>	<b>1</b>
2.1. Breve Descrição da Oferta .....	1
2.2. Apresentação da Securitizadora .....	2
2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização.....	4
2.4. Identificação do Público-Alvo .....	4
2.5. Valor Total da Oferta .....	4
2.6. Resumo das Principais Características da Oferta.....	5
<b>3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....</b>	<b>16</b>
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta .....	16
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre: .....	16
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado .....	19
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas .....	19
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar: .....	19
<b>4. FATORES DE RISCO .....</b>	<b>21</b>
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia. ....	21
<b>5. CRONOGRAMA .....</b>	<b>45</b>
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:.....	45
<b>6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2 .....</b>	<b>51</b>
6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe).....	51
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário .....	51
<b>7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA.....</b>	<b>52</b>
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários.....	52
Na presente data, a negociação dos CRA é restrita a Investidores Qualificados, uma vez que os requisitos da Resolução CVM 60 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da referida resolução, não estão sendo atendidos. Para mais informações, favor verificar o fator de risco “Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições para a negociação dos CRA no mercado secundário” na seção “4. Fatores de Risco” deste Prospecto.....	52

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado.....	52
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor .....	52
<b>8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....</b>	<b>54</b>
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida .....	54
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores .....	58
8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação .....	58
8.4. Regime de distribuição.....	58
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa .....	59
8.6. Formador de mercado.....	60
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver.....	60
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam .....	60
<b>9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO.....</b>	<b>61</b>
9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados.....	61
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes .....	61
9.3 Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados.....	61
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos .....	61
<b>10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS.....</b>	<b>62</b>
10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:.....	62
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão .....	68
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados.....	68
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão }de crédito .....	68
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento .....	68
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que compõem o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo.....	69
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais .....	69

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados.....	70
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos .....	70
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para: .....	77
10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios .....	78
<b>11. INFORMAÇÕES SOBRE OS ORIGINADORES.....</b>	<b>79</b>
11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização.....	79
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações (conforme abaixo definida), e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.....	79
<b>12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS.....</b>	<b>80</b>
12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios .....	80
12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas.....	80
12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social.....	81
12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado .....	82
12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios .....	87
<b>13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES.....</b>	<b>108</b>

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta. ....	108
--	-----

#### **14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ..... 114**

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução.....	114
--	-----

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados. ....	118
---	-----

#### **15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS ..... 120**

#### **16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS ..... 122**

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora.....	122
---	-----

16.2 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta .....	122
--	-----

16.3 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto .....	123
--	-----

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais da Emissora .....	125
---	-----

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável .....	125
--	-----

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão.....	125
---	-----

16.7 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão .....	126
---	-----

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM .....	126
--	-----

16.9. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado.....	126
---	-----

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.....	127
--	-----

#### **17. OUTROS DOCUMENTOS QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIO ..... 128**

#### **18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AOS NORMATIVOS ANBIMA ..... 137**

18.1. Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Devedora .....	137
--	-----

18.2. Descrição de fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Devedora .....	137
---	-----

18.3. Informar, quando aplicável .....	137
--	-----

18.4. Descrição dos contratos relevantes celebrados pela Devedora.....	137
--	-----

18.5. Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por crédito(s) performado(s).....	137
--	-----

18.6. Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios .....	137
18.7. Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando .....	137

## ANEXOS

<b>ANEXO I</b>	Cópia do estatuto social vigente da Emissora .....	141
<b>ANEXO II</b>	Cópia de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora que dispensou a aprovação para a emissão de certificados de recebíveis realizada em 04 de dezembro de 2023, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 2.967.663-2, em sessão de 20 de dezembro de 2023.....	155
<b>ANEXO III</b>	Declaração da Emissora no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160 .....	177
<b>ANEXO IV</b>	Termo de Securitização;.....	181
<b>ANEXO V</b>	Escritura de Emissão; .....	371
<b>ANEXO VI</b>	Cópia do estatuto social vigente da Devedora; .....	455
<b>ANEXO VII</b>	Demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023, acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes, elaboradas acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria .....	497
<b>ANEXO VIII</b>	Demonstrações financeiras da Fiadora, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023, acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes, elaboradas de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria .....	625
<b>ANEXO IX</b>	Aprovação Societária da Devedora .....	725
<b>ANEXO IX</b>	Aprovação Societária da Fiadora.....	739

## 2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

Exceto se expressamente indicado neste no "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública em até 2 (Duas) Séries, da 360ª (trecentésima sexagésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Tanac S.A." ("Prospecto Preliminar" ou "Prospecto"), palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, ou no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª e 2ª Séries, da 360ª (trecentésima sexagésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Tanac S.A.", celebrado em 01 de novembro de 2024 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, anexo a este Prospecto na forma do Anexo IV, constante a partir da página 181 ("Termo de Securitização") ou na Escritura de Emissão, anexa a este Prospecto na forma do Anexo V, constante a partir da página 371.

### 2.1. Breve Descrição da Oferta

No âmbito da Oferta, serão emitidos 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, correspondendo o Valor Total da Emissão a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão. Não será admitida a distribuição parcial dos CRA.

A Oferta consistirá na distribuição pública dos CRA aos Investidores, sob o rito de registro automático e, portanto, não está sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e dos Normativos ANBIMA, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores, e com a participação de Participantes Especiais, mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), a serem identificados no "Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 360ª (trecentésima sexagésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Tanac S.A." ("Anúncio de Início") e no "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública em até 2 (Duas) Séries, da 360ª (trecentésima sexagésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Tanac S.A." ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, simplesmente "Prospecto"). Observadas as condições descritas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, os CRA serão distribuídos sob regime de garantia firme de colocação pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, para o Valor Total da Emissão.

Após a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, a Securitizadora será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Devedora no âmbito das Debêntures, as quais representam Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Oferta será coordenada pelos Coordenadores nos termos Plano de Distribuição (conforme definido abaixo) e do Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores acessados pelos Coordenadores, e em comum acordo com a Devedora e a Emissora, os Coordenadores poderão convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelos Coordenadores ("Participantes Especiais", e, quando em conjunto com os Coordenadores, as "Instituições Participantes da Oferta"), sendo que, neste caso, deverá ser celebrado Termo de Adesão (conforme definido no Contrato de Distribuição), para a formalização da contratação dos Participantes Especiais, conforme o caso.

A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática, nos termos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alteradas e da Resolução CVM 160.



Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora declarou estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo não ser: **(a)** companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta, exceto se o setor principal de atividade da companhia aberta for o setor do agronegócio, nos termos descritos na Resolução CMN 5.118; e nem **(b)** instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas, observado que a expressão "parte relacionada" a que se refere o item "(a)" tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM.

### **Classificação ANBIMA**

Conforme definido no Anexo Complementar IX das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" da ANBIMA, em vigor nesta data, os CRA são classificados conforme abaixo:

(a) Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(b) Revolvência: Não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(c) Atividade da Devedora: terceiro comprador, pois **(1)** os recursos serão destinados pela Devedora, por meio de sua controlada direta, a Fiadora, integral e exclusivamente, para pagamento dos valores devidos pela Fiadora a produtores rurais e/ou para as atividades da Fiadora no agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização e o beneficiamento de produtos agrícolas, mais especificamente para implementação, manutenção e colheita de floresta pela Fiadora, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada ("**Instrução Normativa RFB 2.110**"), parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º da Resolução CVM 60, na forma prevista no objeto social e no curso ordinário dos negócios da Fiadora, na qualidade de produtora rural; e **(2)** conforme Anexo II da Escritura de Emissão, há um cronograma indicativo (montantes e datas) da destinação dos recursos obtidos por meio da emissão, contendo informações, em linha com a periodicidade de checagem pelo Agente Fiduciário em periodicidade semestral, conforme indicado na Escritura de Emissão.

(d) Segmento: "Outros: outros segmentos que não tenham sido listados nos itens anteriores", nos termos da alínea (h) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA.

**Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.**

### **2.2. Apresentação da Securitizadora**

**ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA. LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. QUANTO AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ATENTAR PARA O FATOR DE RISCO "AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIA LEGAL DAS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA DEVEDORA E AUSÊNCIA DE OPINIÃO LEGAL RELATIVA ÀS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA DEVEDORA", CONSTANTE DA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 29 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.**

A Emissora foi constituída em 2009, nos termos da Lei nº 11.076, de 31 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), com o objetivo principal de adquirir direitos

creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais. O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013 com o propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

#### Negócios, Processos, Produtos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, e de créditos imobiliários tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, representativos de operações de securitização bem como de outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a certificado de recebíveis, debêntures, notas comerciais, etc., nos termos da Lei 11.076, Lei 9.514 e da Lei 14.430. O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio e os certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio ou os direitos creditórios imobiliários, conforme o caso, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio ou dos direitos creditórios imobiliários que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios do agronegócio. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio, cujo patrimônio líquido, auditado em 30 de junho de 2024, é de R\$ 10.801.288,28 (dez milhões e oitocentos e um mil e duzentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis do agronegócio.

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis do agronegócio, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Assim sendo, a participação desses serviços na receita líquida da Emissora representa 100% (cem por cento) de sua receita líquida.

#### Histórico de emissões

<b>Número total de ofertas públicas em circulação</b>	203
<b>Saldo atualizado das Ofertas Públicas emitidas</b>	R\$ 51.490.118.547,40 (cinquenta e um bilhões, quatrocentos e noventa milhões, cento e dezoito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos)
<b>Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado</b>	100% (cem por cento)
<b>Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora<sup>(*)</sup></b>	0% (zero)

(\*) O Patrimônio Separado (conforme definido abaixo) constituído em favor dos Titulares dos CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.

## Pendências Judiciais e Trabalhistas

As pendências judiciais e trabalhistas relevantes da Emissora estão descritas no item 4.3 do Formulário de Referência da Emissora.

### 2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

Para fins desta Seção 2.3, a Emissora destaca as seguintes hipóteses que poderão levar a uma liquidação antecipada dos CRA, conforme elencadas no Termo de Securitização:

Resgate Antecipado dos CRA: Haverá Resgate Antecipado dos CRA na hipótese de ocorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão). O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, somente poderá ser realizado pela Devedora a partir do 24<sup>o</sup> (vigésimo quarto) mês (exclusive) contado da Data de Emissão das Debêntures ("Resgate Antecipado das Debêntures"), mediante o pagamento à Debenturista o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o seu respectivo saldo), conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive) ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total") e eventuais Encargos Moratórios ("Valor Base do Resgate Antecipado") e acrescido de prêmio equivalente ao percentual indicado na Escritura de Emissão, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Valor do Resgate Antecipado").

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de forma total, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita no Termo de Securitização.

Inexistência de Acordo acerca de Taxa Substitutiva: Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os titulares de CRA, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberação acerca da Taxa Substitutiva, os CRA serão resgatados pela Emissora, com seu conseqüente cancelamento, observado o disposto no Termo de Securitização.

### 2.4. Identificação do Público-Alvo

Deve-se levar sempre em conta o perfil de risco de seus destinatários, o público-alvo da Oferta será composto por investidores que atendam às características investidor qualificado, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Investidor Qualificado" ou "Investidores" ou "Público-Alvo").

### 2.5. Valor Total da Oferta

O valor total da Oferta é de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido neste Prospecto) ("Valor Total da Oferta"), a ser alocado entre as séries e conforme resultado do Procedimento de Bookbuilding. Para fins deste Prospecto, "Procedimento de Bookbuilding" significa a coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, a partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, a ser organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para definição da (a) o número de séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, ressalvado que qualquer uma das respectivas séries poderá ser cancelada; (b) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures; e (c) as taxas finais para a Remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, as taxas finais para a remuneração das Debêntures de cada série.

Não será admitida a distribuição parcial dos CRA.

## 2.6. Resumo das Principais Características da Oferta

Os CRA objeto da presente Oferta, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características, sendo certo que foram identificadas as características de cada série, conforme aplicável.

<b>Valor Nominal Unitário</b>	O valor nominal unitário dos CRA, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
<b>Quantidade de CRA e Séries</b>	Serão emitidos 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA, em até 2 (duas) séries, sendo que a existência de cada série e a quantidade de CRA a ser alocada em cada série serão definidas conforme resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , por meio de Sistema de Vasos Comunicantes.
<b>Distribuição Parcial</b>	Não será admitida a distribuição parcial dos CRA.
<b>Opção de Lote Adicional</b>	A Oferta não contará com a opção da Devedora, em comum acordo com os Coordenadores, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade de CRA ofertados.
<b>Código ISIN</b>	Código ISIN dos CRA Primeira Série: BRECOACRAHY5. Código ISIN dos CRA Segunda Série: BRECOACRAHZ2.
<b>Classificação de Risco</b>	Não foi contratada agência de classificação de risco.
<b>Data de Emissão</b>	Os CRA serão emitidos em 28 de novembro de 2024 (" <u>Data de Emissão</u> ").
<b>Prazo e Data de Vencimento</b>	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado da totalidade dos CRA ou da liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, o prazo de vigência dos CRA será de 2.556 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de novembro de 2031 (" <u>Data de Vencimento dos CRA</u> ").
<b>Indicação Sobre a Admissão à Negociação em Mercados Organizados de Bolsa ou Balcão</b>	Os CRA serão depositados: <b>(i)</b> para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e <b>(ii)</b> para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.
<b>Remuneração e Atualização Monetária – Índices e Forma de Cálculo</b>	<u>Atualização Monetária dos CRA.</u> O Valor Nominal Unitário dos CRA não será atualizado monetariamente. <u>Remuneração dos CRA Primeira Série.</u> Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser fixado na data do Procedimento de Bookbuilding (" <u>Data de Apuração</u> "), que deverá corresponder ao que for maior entre (" <u>Taxa Teto Primeira Série</u> "): (i) o percentual correspondente às taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão,

no informativo diário disponível em sua página na internet ([http://www.b3.com.br/pt\\_br/](http://www.b3.com.br/pt_br/)) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI"), com vencimento em janeiro de 2029, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, acrescida exponencialmente de spread de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração dos CRA da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde:

**J** = Valor dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorJuros** = Fator juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left( \frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

**Taxa** = taxa de juros fixa, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser estabelecida na data do Procedimento de *Bookbuilding*; e

**dp** = é o número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização, inclusive, e a data do efetivo pagamento, exclusive, sendo "dp" um número inteiro.

Para fins de clareza, a taxa será calculada da seguinte forma:

$$\text{taxa} = (1 + \text{Taxa DI}) * (1 + \text{Spread}) - 1$$

$$\text{Taxa DI} = \frac{100.000}{\text{PU Ajuste}}^{\frac{252}{n}} - 1$$

Spread: A ser definido conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

n = número de Dias Úteis, compreendidos no período entre data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, inclusive, e a data de vencimento do contrato futuro com vencimento em janeiro de 2029 (DI1-F29), exclusive; e

PU Ajuste = Preço de Ajuste Atual para o contrato futuro com vencimento em janeiro de 2029 (DI1-F29), conforme divulgado pela B3 na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em sua página na internet: [https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/)

Remuneração dos CRA Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série incidirão juros remuneratórios

correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de sobretaxa (*spread*) de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a data de pagamento da remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração dos CRA da Segunda Série" ou, quando em conjunto com a Remuneração dos CRA da Primeira Série, a "Remuneração"). A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente subsequente. A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

**J** = valor unitário da Remuneração dos CRA da Segunda Série relativa aos CRA da Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização CRA da Segunda Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

**Vne** = Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

**FatorJuros** = fator de juros composto, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

**FatorDI** = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

**k** = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI, sendo "k" um número inteiro;

**nDI** = número total de Taxas DI, consideradas entre a Primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "nDI" um número inteiro; e

**TDI<sub>k</sub>** = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

	$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$ <p>Onde:</p> <p><b>DI<sub>k</sub></b> = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.</p> <p><b>Fator Spread</b> = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:</p> $\text{FatorSpread} = \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$ <p>Onde:</p> <p><b>Spread</b> = taxa a ser definida no procedimento de <i>Bookbuilding</i>; e</p> <p><b>DP</b> = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo "DP" um número inteiro.</p> <p><b>Observações:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>o fator resultante da expressão <math>(1 + TDI_k)</math> é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;</li> <li>efetua-se o produtório dos fatores diários <math>(1 + TDI_k)</math>, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;</li> <li>uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;</li> <li>o fator resultante da expressão <math>(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})</math> é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;</li> <li>a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma;</li> <li>para efeito de cálculo da <math>TDI_k</math>, será considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo.</li> </ol> <p><u>Período de Capitalização.</u> Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "<u>Período de Capitalização</u>" como o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: <b>(i)</b> a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive); e <b>(ii)</b> na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou a data do resgate dos CRA, conforme o caso.</p>
<p><b>Pagamento da Remuneração – Periodicidade e Data de Pagamentos</b></p>	<p><u>Pagamento da Remuneração dos CRA.</u> A Remuneração será paga semestralmente, sem carência e conforme tabela abaixo, sendo a primeira parcela devida em 28 de maio de 2025 e a última na Data de Vencimento, observado o disposto no Termo de Securitização (cada uma dessas datas, uma "<u>Data de Pagamento da Remuneração</u>"): </p>

















### 3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

#### 3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

##### **Destinação dos Recursos pela Emissora.**

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralizar as Debêntures.

**Destinação dos Recursos pela Devedora.** Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados pela Devedora, por meio de sua controlada direta, a Fiadora, integral e exclusivamente, para pagamento dos valores devidos pela Fiadora a produtores rurais e/ou para as atividades da Fiadora no agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização e o beneficiamento de produtos agrícolas, mais especificamente para implementação, manutenção e colheita de floresta pela Fiadora, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada ("Instrução Normativa RFB 2.110"), parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º da Resolução CVM 60, na forma prevista no objeto social e no curso ordinário dos negócios da Fiadora, na qualidade de produtora rural ("Destinação de Recursos").

Os recursos acima mencionados serão transferidos pela Devedora à Fiadora por meio de (i) aumento de capital da Fiadora; (ii) adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC da Fiadora; ou (iii) mútuos para a Fiadora.

As atividades desenvolvidas pela Fiadora de implementação, manutenção e colheita de floresta, relacionam-se com a produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos e/ou insumos agropecuários, bem como máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária nos termos do artigo 2º, incisos I, II e III e parágrafo 1º e 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois são produtos *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem vegetal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, exceto na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

A Fiadora enquadra-se como "produtora rural", na medida em que constam as seguintes atividades da Fiadora, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, a "Cultivo de acácia-negra", representado pelo CNAE nº 02.10-1-02, "Produção de casca de acácia-negra – florestas plantadas" representado pelo CNAE nº 02.10-1-09, "Criação de bovinos para corte" representado pelo CNAE nº 02.51-2-01, "Cultivo de mudas em viveiros florestais", representado pelo CNAE nº 02.10-1-06, sendo certo que a referida indicação é meramente exemplificativa, de modo que a atividade acima indicada poderá ser substituída no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Fiadora por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Fiadora como "produtora rural", nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido.

Os Créditos do Agronegócio não estão vedados de serem utilizados como lastro dos CRA à luz da Resolução CMN 5.118. De modo que, para os fins do artigo 3º da Resolução CMN 5.118, a Devedora, a Fiadora e suas respectivas partes relacionadas não são: (a) companhia aberta (exceto se o setor principal de atividade da companhia aberta for o setor do agronegócio); ou (b) instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, demais entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas.

#### **3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:**

##### **a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão**

Os recursos oriundos da emissão serão destinados para a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que são representados pelas Debêntures, as quais, por sua vez, terão a destinação de recursos indicada no item 3.1 acima.











## 4. FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais Investidores. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto à Devedora e suas respectivas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Prospecto, no Termo de Securitização e nos demais documentos da Emissão, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Preliminar e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou serem pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

**Este Prospecto contém, e o Prospecto Definitivo conterá, apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições.**

**4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao conseqüente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.**

**Riscos relacionados aos CRA, à Oferta, ao seu lastro e à Emissora**

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA



































































## 6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

---

### **6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)**

Não é aplicável, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60.

### **6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário**

Não aplicável, tendo em vista que foi constituído, no âmbito da presente Emissão, Regime Fiduciário sobre os CRA e uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60.

### 7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Na presente data, a negociação dos CRA é restrita a Investidores Qualificados, uma vez que os requisitos da Resolução CVM 60 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da referida resolução, não estão sendo atendidos. Para mais informações, favor verificar o fator de risco "Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições para a negociação dos CRA no mercado secundário" na seção "4. Fatores de Risco" deste Prospecto.

### 7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A Oferta e o investimento nos CRA é inadequada aos investidores que: **(i)** não se enquadrem nas definições de Investidor; **(ii)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; **(iii)** não estejam dispostos a correr riscos relacionados à Devedora e/ou ao seu mercado de atuação; e/ou **(iv)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada.

**O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 21 E SEQUENTES DESTA PROPOSTA, E OS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA.**

### 7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a SRE poderá **(i)** deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(iii)** caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, o requerimento de revogação da Oferta deverá ser analisado pela SRE em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A SRE deverá conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O requerimento de revogação da Oferta será automaticamente deferido, caso não haja manifestação da SRE nos prazos de que tratam os itens acima.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, parágrafo 9º, e do artigo 69, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160.



### 8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. A Oferta a Mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 5.1 do Contrato de Distribuição e na seção "14. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários" deste Prospecto, conforme página 114 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e na seção 14 deste Prospecto.

Assembleia Especial de Titulares dos CRA. Os titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto nesta cláusula. Os procedimentos previstos neste item serão aplicáveis às Assembleias Gerais de titulares dos CRA, sendo certo que os quóruns previstos no Termo de Securitização deverão ser calculados levando-se em consideração o total de CRA em Circulação.

Legislação Aplicável. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076, na Lei nº 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, desde que não haja disposição contrária na Resolução CVM 60. Os representantes dos titulares de CRA poderão ser quaisquer procuradores, titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais dos CRA.

Meio de realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA. A Assembleia Especial de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos titulares de CRA participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, entretanto deverão manifestar o voto em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica com confirmação de recebimento e anteriormente ao encerramento da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

Competência da Assembleia de Titulares dos CRA: compete privativamente à Assembleia de Titulares dos CRA deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações no Termo de Securitização, exceto nos casos previstos no Termo de Securitização;
- (iii) destituição ou alteração da Securitizadora na administração do patrimônio separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;
- (iv) alterar a remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização;
- (v) alterar o quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (vi) a substituição do Escriturador, Agente Fiduciário, Agente Registrador, Banco Liquidante, B3, Custodiante, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços;











A Oferta não contará com a opção de lote adicional. O Plano de Distribuição dos CRA consta da Cláusula 6 do Contrato de Distribuição e na Seção 5.1 deste Prospecto.

### **8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa**

*Procedimento de Bookbuilding:* Será realizado Procedimento de Bookbuilding, correspondente à coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, a partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, a ser organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para definição da (a) o número de séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, ressalvado que qualquer uma das respectivas séries poderá ser cancelada; (b) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures; e (c) as taxas finais para a Remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, as taxas finais para a remuneração das Debêntures de cada série.

Os CRA serão destinados aos Investidores Qualificados nas condições a seguir expostas:

- (i) cada um dos Investidores Qualificados, incluindo os Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas, observado o disposto no Contrato de Distribuição, pode efetuar o seu pedido de reserva, junto aos Coordenadores ou a um Participante Especial durante o Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, de forma a formalizar a sua intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, sem fixação de lotes máximos ou mínimos ("Pedido de Reserva"), mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso. No caso de Investidor Profissional, este deverá enviar ordens de investimento na data de realização do Procedimento de Bookbuilding ("Ordem e Investimento"). O Investidor Pessoa Vinculada indicará, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva pelos Coordenadores. O Investidor pode efetuar um ou mais Pedidos de Reserva, sem limitação, inexistindo limites máximos de investimento;
- (ii) serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento de Investidores Qualificados admitidos e não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos do item (i) acima;
- (iii) posteriormente à obtenção do registro da Oferta junto à CVM, à divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, os Coordenadores e os Participantes Especiais informarão aos Investidores Qualificados, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor, e (b) o horário limite da data máxima estabelecida para liquidação financeira dos CRA que cada Investidor deverá pagar referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao Coordenador ou ao Participante Especial, conforme o caso, com recursos imediatamente disponíveis; e
- (iv) os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas na Resolução CVM 160, nas quais poderá o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva nos termos do parágrafo quarto do artigo 65 da Resolução CVM 160. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva e as Ordens de Investimento ao Coordenador ou ao Participante Especial, conforme o caso, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva.

Caso o total de CRA correspondente às intenções de investimento e Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento admitidos pelos Coordenadores exceda o Valor Total da Emissão, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, de forma discricionária, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

## **8.6. Formador de mercado**

Nos termos do inciso II do artigo 4º, Título III, Capítulo III, do Regras e Procedimentos da ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: (i) a contratação de formador de mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, do Manual de Normas para Formador de Mercado da B3, do Comunicado 111 da B3, na forma e conforme disposições do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e (ii) o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Com base em referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

Caso contratada, a instituição deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade e de acordo com as regras e instruções pertinentes, bem como atuar por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 na forma e conforme as disposições da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme alterada, do "Manual de Normas para Formador de Mercado", do "Comunicado 111", na forma e conforme disposições da "Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA", a ser contratado exclusivamente às expensas da Devedora e escolhido mediante acordo entre os Coordenadores da Oferta, a Emissora e a Devedora.

## **8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver**

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para os CRA.

## **8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam**

Não haverá limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Oferta.

## 9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

### **9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados**

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures, as quais serão subscritas e integralizadas diretamente pela Emissora.

### **9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes**

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das garantias que integrarem as Debêntures, quais sejam, a Fiança e a Cessão Fiduciária prestadas nas Debêntures. Os CRA não contarão com quaisquer reforços de crédito pela Securitizadora.

### **9.3 Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados**

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

### **9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos**

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário.

A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como em relatórios de avaliação de rating emitidos por agências especializadas, conforme aplicável.

A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.

## 10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

### 10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

#### a) número de direitos creditórios cedidos e valor total

Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, oriundos da 2ª (segunda) emissão de debêntures, com garantia real, em até 2 (duas) séries, para colocação privada da Tanac S.A. ("Debêntures"), companhia fechada, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Rua Dom Pedro II, nº 978, CEP 90.550-141, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 91.359.711/0075-49, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o NIRE 4330000704-9 ("Devedora" e "Emissão", respectivamente), emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em até 02 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Tanac S.A.*", celebrado entre a Devedora e a Securitizadora ("Escritura de Emissão" e "Direitos Creditórios do Agronegócio"), totalizando o montante de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais). O volume da Oferta será ajustado após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, por meio de aditamento à Escritura de Emissão.

#### b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser fixado na data do Procedimento de Bookbuilding ("Data de Apuração"), que deverá corresponder ao que for maior entre ("Taxa Teto Primeira Série"): (i) o percentual correspondente às taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet ([http://www.b3.com.br/pt\\_br/](http://www.b3.com.br/pt_br/)) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI"), com vencimento em janeiro de 2029, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, acrescida exponencialmente de spread de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). "). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio de aditamento a Escritura de Emissão, ficando desde já a Emissora e a Debenturista autorizados e obrigados a celebrar tal aditamento, anteriormente à Primeira Data de Integralização e sem a necessidade de realização de aprovação societária pela Emissora, pela Debenturista ou pelos Titulares dos CRA, observadas as formalidades descritas na Escritura de Emissão.

A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde:

**J** = Valor dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorJuros** = Fator juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left( \frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

**Taxa** = taxa de juros fixa, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser estabelecida na data do Procedimento de *Bookbuilding*; e

**dp** = é o número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização, inclusive, e a data do efetivo pagamento, exclusive, sendo "dp" um número inteiro. Exclusivamente na 1ª (primeira) Data de Pagamento deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis ao "dp" apurado.

Para fins de clareza, a taxa será calculada da seguinte forma:

$$\text{taxa} = (1 + \text{Taxa DI}) * (1 + \text{Spread}) - 1$$

$$\text{Taxa DI} = \frac{100.000 \frac{252}{n}}{\text{PU Ajuste}} - 1$$

Spread: A ser definido conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

n = número de Dias Úteis, compreendidos no período entre data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, inclusive, e a data de vencimento do contrato futuro com vencimento em janeiro de 2029 (DI1-F29), exclusive; e

PU Ajuste = Preço de Ajuste Atual para o contrato futuro com vencimento em janeiro de 2029 (DI1-F29), conforme divulgado pela B3 na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em sua página na internet: [https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-/do-pregao/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-/do-pregao/)

**Período de Capitalização.** Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "**Período de Capitalização**" como o intervalo de tempo em dias úteis que se inicia: **(i)** a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) das Debêntures da respectiva série e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive) da respectiva série, adicionado a um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(ii)** na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

ou a data do resgate das Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

Remuneração das Debêntures Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de sobretaxa (*spread*) de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento da remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" ou, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes

sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente subsequente. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

**J** = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série relativa às Debêntures da Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

**Vne** = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

**FatorJuros** = fator de juros composto, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

**FatorDI** = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

**k** = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI, sendo "k" um número inteiro;

**nDI** = número total de Taxas DI, consideradas entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "nDI" um número inteiro; e

**TDI<sub>k</sub>** = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

**DI<sub>k</sub>** = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

**Fator Spread** = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:









retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias. Nos termos da Escritura de Emissão, a Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e dos artigos 130, inciso II e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. Nenhuma objeção ou oposição da Devedora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Emissora. A Fiadora subrogar-se-á nos direitos de crédito da Emissora e/ou dos Titulares dos CRA contra a Devedora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança descrita na Escritura de Emissão, sendo certo que a Fiadora somente poderá exigir e/ou demandar tais valores da Devedora após a Emissora ter recebido todos os valores a eles devidos nos termos da Escritura de Emissão. Caso receba qualquer valor da Devedora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos à Emissora e aos Titulares dos CRA nos termos estipulados na Escritura de Emissão, a Fiadora deverá repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Emissora. A Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos e vinculando seus respectivos sucessores até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos previstos na Escritura de Emissão e em conformidade com o artigo 818 e seguintes do Código Civil. A Fiadora reconhece, nos termos da Escritura de Emissão, que a Fiança é prestada por prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das Debêntures, encerrando-se este prazo na data de pagamento integral das Obrigações Garantidas, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores. Nos termos da Escritura de Emissão, a inobservância, pela Emissora, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor da Emissora não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade prevista na Escritura de Emissão. Estando em vigor, a Fiança poderá ser executada e exigida pela Emissora, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

#### **10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão**

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, foram emitidas em favor da Emissora, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização.

#### **10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados**

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos, em sua integralidade, pela Devedora.

#### **10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito**

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos direitos creditórios do agronegócio.

#### **10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento**

A Remuneração das Debêntures será paga mensalmente nas datas previstas na Escritura de Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão de Emissão.

























































































### **13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.**

Relacionamento entre a Securitizadora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico com o UBS e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O UBS e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, ser contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não existem vínculos societários entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico com o UBS e as sociedades do seu conglomerado econômico.

A Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico podem ou poderão vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo UBS e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

O UBS e/ou sociedades de seu conglomerado econômico podem possuir títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O UBS e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico poderão negociar outros valores mobiliários (que não ações ou valores mobiliários nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis em ações) de emissão da Emissora e/ou de sociedades de seu grupo econômico. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o UBS e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou de sociedades do seu grupo econômico, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico, com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado em Ações, ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Emissora e/ou de seu grupo econômico; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do UBS no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do UBS para atuar na Oferta.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não existem transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não existem transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

























## 15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, e anexos ou incorporados por referência a este Prospecto:

Documentos e Informações anexos a este Prospecto:

**ANEXO I** - Cópia do estatuto social vigente da Emissora;

**ANEXO II** - Cópia de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora que dispensou a aprovação para a emissão de certificados de recebíveis realizada em 04 de dezembro de 2023, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 2.967.663-2, em sessão de 20 de dezembro de 2023;

**ANEXO III** - Declaração da Emissora no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160;

**ANEXO IV** - Termo de Securitização;

**ANEXO V** - Escritura de Emissão;

**ANEXO VI** - Cópia do estatuto social vigente da Devedora;

**ANEXO VII** - Demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023, acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes, elaboradas acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria;

**ANEXO VIII** - Demonstrações financeiras da Fiadora, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023, acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes, elaboradas de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria;

### Documentos e Informações incorporados por referência a este Prospecto:

(i) Formulário de Referência da Emissora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80 e divulgado via sistema Fundos.Net;

(ii) Demonstrações financeiras da Emissora, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS).

Os documentos incorporados por referência ou anexados a este Prospecto, conforme o caso, listados acima, podem ser obtidos na sede social da Emissora, ou nas páginas de internet da CVM, da B3, da Emissora e da Devedora, conforme aplicável, de acordo com o que segue:

Formulário de Referência da Emissora

• **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br>, (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)" e, na página seguinte clicar "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "EXIBIR FILTROS", selecionar em "Tipo de Certificado" "Informações da Securitizadora" e na aba "Securitizadora" buscar "ECO.SEC.DTOS.CREDIT.AGRONEGÓCIOS S/A". Em seguida, no campo "categoria" selecionar "Formulário de Referência", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data requerida, e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pelo Formulário de Referência que será consultado. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF". Certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download.





## 16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

### 16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

#### **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32  
CEP 05419-001, São Paulo – SP  
At.: Srs. Cristian de Almeida Fumagalli / Claudia Orenge Frizatti  
Tel.: +55 (11) 3811-4959  
<https://www.ecoagro.agr.br>

### 16.2 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

#### **Coordenadores da Oferta**

#### **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440, 7º andar  
CEP 04538-132, Itaim Bibi, São Paulo – SP  
At.: Samir Salun  
Telefone: +55 (11) 11 2767 6175

**XP  
INV  
EST  
IME  
NTO  
S  
COR  
RET  
ORA  
DE  
CÂM  
BIO  
TÍT  
ULO  
S E  
VAL  
ORE  
S  
MO  
BILI  
ÁRI  
OS  
S.A.**

Aven  
ida  
Presi  
dent  
e  
Jusc  
elino  
Kubi  
tsch  
ek,  
nº  
1.90  
9,  
29º  
e  
30º  
anda  
res,  
Torr

**BANCO VOTORANTIM S.A.**

Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 7º Andar, Torre A, São Paulo – SP  
CEP 04794-000

At.: Felipe Pretz

Tel.: +55 (11) 96754-

3937[https://protect.checkpoint.com/v2/\\_\\_\\_\\_https://www.santander.com.br/\\_\\_\\_\\_.YzJ1OmxvYm9kZXJpenpvOmM6bzphMzBkMGNmYjE4YzcyM2FiM2Q3YTIwYzg1MmU0ODQwYTo2OmE5NGU6ZDZjMjVjZDU3ZjNmNjY4ZmU3ODNkNTcyY2YxNGQ4OTFmOGJhMzAxMDg0MjI3ZWVjMjMxODU0NGRkZjY2NTU3OTpwOkY6Tg](https://protect.checkpoint.com/v2/____https://www.santander.com.br/____.YzJ1OmxvYm9kZXJpenpvOmM6bzphMzBkMGNmYjE4YzcyM2FiM2Q3YTIwYzg1MmU0ODQwYTo2OmE5NGU6ZDZjMjVjZDU3ZjNmNjY4ZmU3ODNkNTcyY2YxNGQ4OTFmOGJhMzAxMDg0MjI3ZWVjMjMxODU0NGRkZjY2NTU3OTpwOkY6Tg)

**16.3 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto**

**Consultor Legal dos Coordenadores  
da Oferta**

**Consultor Legal da Devedora**



**AUDITORES INDEPENDENTE DA DEVEDORA** *(Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021)*

**ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA.**

Avenida Nilo Peçanha, 2.900 – 9º andar,  
Chácara das Pedras, CEP 91330-001, Porto Alegre, RS  
At.: Sr. Arthur Ramos Arruda  
Tel.: +55 (51) 3204-5636  
E-mail:Arthur.Arruda@br.ey.com

**AUDITORES INDEPENDENTE DA FIADORA**

*(Para os exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021)*

**ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA.**

Avenida Nilo Peçanha, 2.900 – 9º andar,  
Chácara das Pedras, CEP 91330-001, Porto Alegre, RS  
At.: Sr. Arthur Ramos Arruda  
Tel.: +55 (51) 3204-5636  
E-mail:Arthur.Arruda@br.ey.com

**16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais da Emissora**

Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes Ltda.  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 16º, partes 1 e 6  
Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32, CEP 04538-132 - São Paulo – SP  
CNPJ: 06.142.225/0001-69  
At.: Sr. Marcelo Teixeira  
Telefone: (11) 3674-2000  
E-mail: marcelo.l.teixeira@pwc.com  
Site: <https://www.pwc.com.br/>

**16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável**

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar  
CEP 05425-020, São Paulo – SP  
At.: Srs. Alcides Fuertes e Fernanda Acunzo Mencarini  
Tel.: +55 (11) 3030-7185 / 3030-7177

**16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão**

**BANCO BRADESCO S.A.**

60.746.948/0001-12  
"Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº  
Osasco – SP  
A/C.: Sr. Marcelo Campos  
dac.carteiraadm@bradesco.com.br

## **16.7 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão**

### **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar  
CEP 05425-020, São Paulo – SP  
At.: Srs. Alcides Fuertes e Fernanda Acunzo Mencarini  
Tel.: +55 (11) 3030-7185 / 3030-7177

## **16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM**

Para fins do disposto no item 14 do Anexo A da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como sobre este Prospecto, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores da Oferta nos endereços descritos acima.

Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar ou da Lâmina, bem como informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de disponibilização deste Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores, da Emissora, da CVM e da B3, conforme abaixo indicados:

### **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo – SP  
*Website:* <https://www.ecoagro.agr.br/emissoes> (neste *website*, acessar “Emissões”, filtrar o campo “*Buscar Empresas, Série, Cetip*” por “TANAC S.A.”, acessar “N.Emissão: 360” e, então, clicar no documento desejado).

### **COORDENADORES DA OFERTA**

### **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440, 7º andar (parte)  
CEP 04538-132 – São Paulo, SP  
*Website:* <https://www.ubsbb.com> (neste *website*, acessar “Tools & Services”, clicar em “Ofertas Públicas”, na seção Ofertas Públicas, clicar em “Tanac S.A. – CRA 2024”, e, então, clicar no documento desejado).

### **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, 29º e 30º andares, Torre Sul  
CEP 04543-010, São Paulo – SP  
*Website:* <https://ofertaspublicas.xpi.com.br/> (neste *website*, clicar em “CRA Tanac S.A. - Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 360ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, e, então, clicar no documento desejado).

### **BANCO VOTORANTIM S.A.**

Avenida das Nações Unidas, 14.171, 7º Andar, Torre A, São Paulo – SP  
CEP 04794-000  
*Site:* <https://www.bv.com.br/institucional/ofertas-publicas> (neste *website*, acessar “Ofertas em Andamento” e, então, localizar o documento desejado).

## **16.9. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado**

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea “c” da Resolução CVM 160, a declaração da Emissora de que seu registro de emissor de valores mobiliários perante à CVM está devidamente atualizado, encontra-se anexa a este Prospecto, na forma do Anexo III, a partir da página 177.

**16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto**

A Emissora declara, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

O Coordenador Líder declara, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

## 17. OUTROS DOCUMENTOS QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIO

### A Tanac

- 1 Indústria de base florestal, produtores de extratos vegetais, cavacos de madeira para celulose e pellets para energia.
- 2 Desenvolvimento de produtos com matéria-prima de fonte renovável e manejo responsável, pensando no equilíbrio entre o aproveitamento e a preservação dos recursos da natureza, com foco em sustentabilidade.
- 3 Produtores de Acácia Negra, possuindo mais de 35 mil hectares de florestas plantadas no Estado do Rio Grande do Sul.
- 4 Portfólio diversificado, atendendo vários segmentos da indústria. Dentre os principais, estão a indústria do couro, a de nutrição animal, a de produtos para tratamento de água de abastecimento e efluentes, a de papel e celulose e a de energia.
- 5 Mundialmente reconhecida por oferecer produtos e soluções de alta qualidade, com certificações de excelência e investimento contínuo em pesquisa e inovação, exportando para todos os continentes.

Fonte: Tanac

### A Tanac

## Um legado de **RENOVAÇÃO** e **RESPONSABILIDADE**



Mais de  
**70 ANOS**  
de história



Exportamos para mais de  
**60 PAÍSES**  
em todos os continentes



Área Florestal total  
**58 MIL**  
hectares

**A TANAC acredita no equilíbrio entre o aproveitamento e a preservação dos recursos da natureza.**

Fonte: Tanac

### Nossa História



## LINHA DO TEMPO 75 ANOS DE HISTÓRIA



Fonte: Tanac



















## **18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AOS NORMATIVOS ANBIMA**

### **18.1. Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Devedora**

As informações solicitadas podem ser consultadas no item 12.5 deste Prospecto.

### **18.2. Descrição de fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Devedora**

Os fatores macroeconômicos no Brasil, como a inflação e a taxa de juros, exercem um papel crucial na definição do ambiente operacional e financeiro da Devedora. A inflação elevada pode prejudicar o poder de compra e aumentar os custos de insumos, afetando diretamente a rentabilidade. Por outro lado, a taxa de juros, ao ser elevada, encarece o crédito e pode restringir o acesso a financiamentos necessários para a expansão e modernização das atividades. Além disso, a Devedora pode não conseguir ajustar os preços que cobra para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira. Para mais informações veja os fatores de risco "Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos" na Seção 4 deste Prospecto.

### **18.3. Informar, quando aplicável**

### **18.4. Descrição dos contratos relevantes celebrados pela Devedora**

As informações solicitadas podem ser consultadas no item 12.5 deste Prospecto.

### **18.5. Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por crédito(s) performado(s)**

Nos termos do artigo 7º, §4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as Debêntures são equiparadas a créditos performados, uma vez que consistem em títulos de dívida cujos pagamentos devidos não estão condicionados a qualquer evento futuro.

### **18.6. Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios**

Considerando que a emissão das Debêntures está em linha com o disposto no artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não é aplicável.

### **18.7. Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando**

**a. Para pessoas jurídicas, a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) primária ou secundária de produtor rural, o comprovante de cadastro no SINTEGRA (Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) ou a verificação da atividade de produtor rural no estatuto social ou no contrato social;**

Vide item "3 – Destinação de Recursos" deste Prospecto.

**b. Para pessoa física, a inscrição como produtor rural no seu estado e/ou município e/ou atividade; ou**

Não aplicável.

**c. Outro critério adotado pelo coordenador que comprove a participação do produtor rural na estrutura da oferta pública.**

A participação dos produtores rurais na estrutura da oferta pública e seus mecanismos de comprovação podem ser verificados no item "3 – Destinação de Recursos" deste Prospecto.



